



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

**Requerente:** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**Processo nº:** 12.805/2022

**Chamada Pública nº** 002/2022

**Assunto:** Seleção de Organização Civil (OSC) voltadas a promoção e desenvolvimento do esporte educacional, participativo, competitivo e de lazer, interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de projetos de formação, rendimento esportivo, esporte e lazer.

**MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL**

Consulta-nos a ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Município, acerca da regularidade da Minuta de Edital da presente **Chamada Pública**, que tem por objetivo a Seleção de Organização Civil (OSC) voltadas a promoção e desenvolvimento do esporte educacional, participativo, competitivo e de lazer, interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de projetos de formação, rendimento esportivo, esporte e lazer.

O feito foi instruído com a seguinte documentação:

O requerimento foi elaborado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Filipe Martins Viana, às fls. 02/09, e segue acompanhado da relação das escolas e dos alunos em cada modalidade de esporte apresentada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Fátima Agrizzi Ceccon conforme fls. 11/68.

Em seguida, às fls. 70/119, consta o Decreto 007/2018 que regulamenta as parcerias entre o município de Presidente Kennedy e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Às fls. 120/197 consta o Estudo Técnico Preliminar.

Já às fls. 198/260 verifica-se o Termo de Referência com justificativa e especificação do objeto.

Consta às fls. 261, esta Procuradoria Geral encaminha os autos a Secretaria solicitante para juntada dos anexos do edital e dotação orçamentária, o que foi respondido pelo Secretário conforme fls. 261/verso e 262/304.

Ato contínuo, às fls. 261/verso, mediante informação do Secretário da pasta sobre a ausência de dotação orçamentária, o Procurador Municipal Dr. Deveite Alves Porto Neto, devolve os autos a Secretaria responsável orientando que seja solicitado junto a Secretaria Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PROCURADORIA GERAL**

Desenvolvimento Econômico e Fazenda a elaboração dos procedimentos contábeis necessários.

O Secretário da pasta, às fls. 310, junta nos autos a Tabela Demonstrativa com as quantidades de vagas e modalidades conforme fls. 305/309. Após, às fls. 310, o Procurador Municipal Dr. Deveite Alves Porto Neto, devolve os autos para cumprimento do despacho de fls. 261/verso.

Em seguida, às fls. 310/verso, o Secretário da pasta encaminha os autos a Secretaria de Desenvolvimento Econômico para providências, o que foi respondido pelo Secretário Sr. Flávio Matos e juntado nos autos projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente aprovado pela Contadora Marilza Machado conforme fls. 311/313 e 310/verso.

O Secretário Municipal de Governo Sr. Fabrício Cordeiro da Cruz, às fls. 314, encaminha os autos ao Procurador Municipal para análise jurídica, o que foi respondido pelo mesmo anexando a minuta nos termos da boa técnica legislativa conforme fls. 315/317.

Em seguida, às fls. 318/320, o Secretário Municipal de Governo anexa nos autos cópia do Projeto de Lei nº 039/2022 devidamente assinado e protocolado na Câmara Municipal de Vereadores, bem como o Autografo de Lei nº 039/2022 protocolado sob nº 20.072/202, conforme fls. 321/324.

Verifica-se às fls. 326/327, Lei nº 1.602/2022 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Município de Presidente Kennedy.

Consta às fls. 328, dotação orçamentaria par custear a despesa pretendida.

O Secretário da pasta às fls. 329 encaminha os autos a esta Procuradoria Geral para análise jurídica do edital que consta às fls. 330/407.

Após, o Procurador Municipal Dr. Deveite Alves Porto Neto devolve os autos a Secretaria responsável tendo em vista a substituição dos membros da Comissão Permanente de Seleção e Julgamento de Chamamento Público.

Às fls. 408 consta Decreto nº 067/2022 que altera o Decreto nº 027/2019 que designa a Comissão Permanente de Seleção e Julgamento de Chamamento Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sra. Selma Henriques de Souza, às fls. 409, encaminha os autos a Secretaria solicitante para que seja realizado ajustes no Termo de Referência, o que foi anexado conforme fls. 410/489.

Ato contínuo, às fls. 490, o Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Sr. Filipe Martins Viana, autoriza o prosseguimento do feito.

Encontram-se às fls. 491/543, Decreto nº 067/2022 que designa a Comissão Permanente de Seleção e Julgamento de Chamamento Público, acompanhado da minuta do Edital da Chamada Pública para Termo de Colaboração, e, por fim, às fls. 544/545, o despacho da Presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhando o processo à Procuradoria Geral para análise e manifestação jurídica.

**É o Relatório. Passo à análise.**

Com o advento da **Lei Federal nº 13.019/2014** foram estabelecidas novas normas gerais para realização de parcerias entre a **Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC)**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento, no caso de parcerias com recursos financeiros ou em acordos de cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros.

Assim, observa-se que a **Lei Federal nº 13.019/2014** (alterada pela **Lei Federal nº 13.204/2015**), modificou consideravelmente a sistemática de contratação entre as OSC's e a Administração Pública, substituindo, de certa maneira, os convênios previstos no art. 116 da **Lei Federal nº 8.666/1993** e introduzindo diversas novidades ao ordenamento jurídico brasileiro.

A aprovação da referida norma, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, representou considerável mudança na gestão dessas parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil e, a partir de sua entrada em vigor em 23 de janeiro de 2016 na União, Estados e Distrito Federal e nos Municípios em 1º de janeiro de 2017, todas as parcerias firmadas deverão obedecer às regras nela estabelecidas.

Assim sendo, no Município de Presidente Kennedy a **Lei Federal 13.019/2014** foi regulamentada através do **Decreto Municipal nº 007/2018**, o qual estabeleceu todas as regras que devem ser cumpridas em âmbito municipal quando da realização de chamamento público nos moldes desta norma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

Desta feita, observa-se que a celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil serão realizadas por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa previstas, tendo como objetivo selecionar entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital, nos termos do disposto no Art. 5º, do Decreto Municipal nº 007/2018.

Observa-se que já consta dos autos a minuta de edital elaborada pela Comissão de Seleção (nomeada pelo Decreto Municipal nº 067/2022) levando-nos a entender que o Secretário Municipal Gestor da Pasta analisou previamente a demanda e foi identificado que esta não se enquadra nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade do chamamento público.

Ademais, é possível constatar o pedido inicial para consecução de finalidades de interesse público recíproco que envolverá transferência de recursos financeiros para o atingimento das metas propostas pela Secretaria Envolvida foi formulado pela própria Municipalidade, razão pela qual a presente parceria se materializará por meio de "Termo de Colaboração", na forma definida no inciso XI, do Decreto Municipal nº 007/2018 e no inciso VII, da Lei Federal 13.019/2014.

No que se refere à minuta de edital anexada aos autos verifica-se que esta deverá atender integralmente ao que determina o Art. 7º, do Decreto Municipal nº 007/2018 e ao § 1º, do Art. 24, da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber:

**Art. 7º** O edital do chamamento público deverá ser publicado no sítio oficial do Município, contendo, no mínimo, as seguintes exigências:

I - A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; verificado no Item 10 do Edital);

II - O objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente; verificado no Item 4: a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k);

III - As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas; verificado no Item 8, do Edital);

IV - As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; verificado no Item 8.3 e Item 8.4 do Edital);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

V - O valor de referência previsto para a realização do objeto; verificado no Item 10.5 do Edital);

VI - As condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção; verificado no Item 8.6, 8.7 e 8.8 do Edital);

VII - A previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso; verificado no Item 11 do Edital);

VIII - A minuta do instrumento da parceria; verificado no Anexo XI do Edital);

IX - De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

Assim, conforme acima destacado, após analisar a minuta do **Edital de Chamamento Público para Termo de Colaboração** às fls. 492/543 é possível contatar que todos os incisos da norma acima reproduzida foram atendidos, razão pela qual, em atendimento ao que dispõe o Art. 29 do Decreto Municipal nº 007/2018, verifica-se que em relação aos aspectos legais o referido edital cumpre os requisitos da legislação aplicável.

**DA RESPONSABILIZAÇÃO DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO PLANO DE TRABALHO**

Sabe-se que o Termo de Referência é um instrumento que materializa o planejamento de uma contratação e é um desdobramento de uma etapa anterior do processo de contratação, que é a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

Verifica-se que esta etapa de estudos foi realizada e analisada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o que caracteriza a viabilidade da presente parceria, de acordo com o que determina o Decreto Municipal nº 007/2018 e Lei Federal nº 13.019/2014.

Nesses estudos há que se definir diversos elementos, tais como, a necessidade da realização da referida parceria (o porquê da parceria), quais os requisitos que a presente parceria terá que cumprir para atender a demanda do Município, considerando as características da Secretaria Requerente concernente à prestação dos serviços de projetos e atividades com vistas ao fortalecimento e ampliação das ações e serviços na área esportiva e de lazer, de forma sistemática e abrangente em todo o território do Município, por meio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

desenvolvimento de modalidades desportivas de formação, de rendimento, recreativas e de lazer de caráter socioeducativo contemplando principalmente a promoção de qualidade de vida.

A partir daí foi detectada pelo referido Secretário da Pasta, que aprova o Termo de Referência conforme a demanda da Secretaria, a viabilidade da presente parceria, de sorte que foram definidos todos os seus elementos, como o objeto (caracterizado com base nos estudos técnicos preliminares) e os critérios técnicos obrigatórios (feitos com base nos requisitos definidos), os quais derivam e têm que estar coerentes com os itens definidos nos estudos técnicos preliminares.

Assim, a elaboração da especificação do objeto da parceria, de forma precisa, clara e sucinta, com base no Termo de Referência apresentado, fls. 410/489, e a estimativa dos valores de repasse à OSC selecionada pela consecução dos objetos foram definidos pela Secretaria Solicitante.

Portanto, o Termo de Referência, além de ser peça imprescindível para a realização da parceria, é o documento que propicia à Administração conhecimento pleno do objeto de forma detalhada, clara e precisa. Também deve permitir ao interessado ter pleno conhecimento das informações necessárias para elaborar seu respectivo Plano de Trabalho, mediante regras estabelecidas pela Administração.

Desta feita, destacamos que não compete a esta Procuradoria Geral análise, certificação e definição dos estudos, valores, quantitativo de pessoal de recursos humanos e requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, vez que tais itens são aspectos técnicos inerentes à elaboração dos termos e não é nossa atribuição adentrar nos quesitos técnicos de outra área de atuação, até porque não detemos conhecimento necessário para avaliá-los e/ou julgá-los.

Por fim, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 133, da Constituição Federal de 1988, e Legislação Municipal pertinente, incumbe, a este órgão de execução da Advocacia Municipal, prestar o assessoramento sob o prisma opinativo estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência, oportunidade e quantitativo dos valores discriminados e dos atos praticados no âmbito da Administração do Município, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, mediante as informações e documentos contidos no processo, não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito, de modo que devem ser respeitados os princípios constitucionais da Administração Pública e os ditames das normas que regulamentam a matéria.

Deste modo, remetemos o presente feito à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER para aprovação da Minuta do Edital. Após, remeta-se os autos a COMISSÃO DE SELEÇÃO (nomeada pelo Decreto Municipal nº 067/2022) para prosseguimento do certame nos termos do que determina a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 007/2018.

Presidente Kennedy, 19 de janeiro de 2022.

  
RODRIGO LISBÔA CORRÊA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO